

#### REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10, alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12, pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12, pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13, e pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16.

#### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

- **Art. 1º** A admissão e a contratação de docentes para o quadro do magistério superior do Centro Universitário de Brusque Unifebe far-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral da Unifebe e no Estatuto da Fundação Educacional de Brusque FEBE, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- **Art. 2º** A admissão e a contratação de docentes titulares serão precedidas de processo seletivo, salvo nos seguintes casos:
- I afastamento de docentes concedido pelo Conselho Universitário-Consuni;
- II substituição de docentes no decorrer do semestre letivo, justificada pela Coordenação de Curso perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III contratação por tempo determinado;
- IV disciplinas de novos cursos na primeira fase da primeira turma lecionadas por professores colaboradores; (inserido pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- V disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular ou, ainda, sem previsão de novas ofertas. (inserido pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

**Parágrafo único.** O processo seletivo docente será realizado, preferencialmente, em cada semestre letivo.

#### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 3º** A titulação mínima exigida de professores para participação em processo seletivo docente na UNIFEBE é a de ser graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a



ser lecionada, de acordo com as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. (alterado pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)

- **§ 1º** No edital de seleção de docentes constará a titulação mínima, conforme recomendação da Comissão do Processo Seletivo Docente, de acordo com as exigências constantes no Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação utilizado pelos órgãos avaliadores, e os demais requisitos necessários para a inscrição de professor por disciplina. (alterado pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)
- § 2º Na falta de professor pós-graduado stricto sensu, poderá ser autorizado pelo Conselho Universitário-Consuni em caráter excepcional, na condição de colaborador ou substituto, docente graduado na área da disciplina ou afim, que comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina, por no máximo 01 (um) semestre letivo, ou docente graduado e pós-graduado lato sensu na área da disciplina ou afim, por no máximo 04 (quatro) semestres letivos, ou em casos excepcionais, por profissionais de notório saber. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 3º Para comprovar o notório saber, será necessário a apresentação de documento de universidade com curso ou programa de doutorado em área afim, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 9.394/96.
- **§ 4º** Para comprovar a titulação acadêmica, o docente deverá apresentar o(s) diploma(s) de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, certificado(s) de pós-graduação *lato sensu* e os histórico(s) escolar(es) correspondentes, de acordo com as exigências legais e do edital.
- § 5º Na ausência da área de conhecimento de disciplina objeto do Processo Seletivo Docente, na tabela da CAPES, a formação exigida como pré-requisito será definida pela Comissão do Processo Seletivo Docente. (inserido pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- **Art. 4º** Os professores podem ser titulares, substitutos ou colaboradores.
- § 1º São professores titulares aqueles contratados ou que assumirem disciplinas depois de aprovados em processo seletivo e de terem sido credenciados pelo Consuni, de acordo com o disposto no artigo 18 deste regulamento.
- $\S$  2º São professores substitutos aqueles contratados ou que assumirem disciplinas, sem terem sido submetidos a processo seletivo, para ocupar vaga de professor titular:
- a) com afastamento concedido pelo Consuni;
- b) impossibilitado de lecionar para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno;



- c) que se encontre em licença maternidade, auxílio doença ou que sofreu acidente de trabalho, situações estas devidamente comprovadas.
- § 3º São professores colaboradores aqueles contratados ou que assumirem disciplinas nos casos indicados nos incisos II, IV e V do artigo 2º e os previstos no artigo 12 deste regulamento. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 4º Os professores contratados por entidades parceiras para lecionar em cursos da Unifebe serão autorizados pelo Consuni, na condição de colaboradores, desde que atendidos os critérios do artigo 3º deste regulamento.
- § 5º A autorização de docentes para lecionar em cursos de acordo com o § 4º deste artigo terá caráter indeterminado, enquanto não houver a substituição do docente, desde que ele seja graduado e pós-graduado na área ou área afim da disciplina a ser lecionada.
- Art. 5º Os professores da Instituição são contratados e remunerados por hora/aula, conforme sua titulação e mediante comprovação de acordo com as normas estabelecidas pela Unifebe, e a condição de titular, substituto ou colaborador está relacionada com cada disciplina que lecionam.

#### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E OUTROS ASPECTOS DO ENSINO

- **Art. 6º** O processo de seleção para a contratação de professores titulares será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e realizado pela Comissão do Processo Seletivo Docente, constituída e nomeada pela Reitoria e o seu resultado deverá ser encaminhado para conhecimento da Reitoria e posterior homologação do Consuni.
- **Art. 7º** A sugestão para o preenchimento de vagas de professores substitutos e colaboradores deverá ser efetuada pela Coordenação de Curso, preferencialmente considerando o rol de docentes da Unifebe, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos e, após aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Reitoria, será submetida à deliberação do Consuni. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- **Art. 8º** Professores titulares que lecionam idêntica disciplina oferecida para mais de um turno no mesmo Curso, em havendo vaga, poderão requerer a titularidade da disciplina do outro turno, sem necessidade de novo processo seletivo. (alterado pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)
- § 1º (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)



- § 2º O professor não poderá lecionar uma carga horária maior do que de 90 (noventa) horas para a mesma turma de alunos, no mesmo semestre letivo, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Consuni. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 3º As orientações de estágios supervisionados, as de trabalhos de conclusão de curso e as de projetos aplicados não serão computadas para efeito do disposto no §2º deste artigo. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 4º (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 5º (revogado pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)
- § 6º O Setor de Recursos Humanos deverá remeter semestralmente, em tempo hábil, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para análise, a relação de disciplinas disponíveis que atendam ao disposto neste artigo.
- § 7º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhará às Coordenações de Curso a relação de disciplinas a serem requeridas, para que estes entrem em contato com os professores e solicitem sua manifestação por escrito, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.
- § 8º O professor titular que desistir de lecionar quaisquer disciplinas perde a sua titularidade e não terá direito de requerê-las na forma do *caput* deste artigo.
- § 9º Será considerado desistente para fins do parágrafo anterior o professor que, mesmo sem se manifestar, não comparecer para lecionar a disciplina objeto de sua titularidade. (inserido pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12)
- **Art. 9º** As alterações de nomenclatura e/ou ementa de disciplina, desde que não a descaracterize, a juízo do Colegiado de Curso, não implicam em novo processo seletivo, podendo o professor que estiver credenciado na disciplina continuar a lecioná-la na condição de titular. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 1º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a fusão de duas ou mais disciplinas, a nova disciplina deverá ser submetida a processo seletivo, salvo quando as respectivas disciplinas forem lecionadas pelo mesmo professor na condição de titular ou quando apenas uma das duas disciplinas tenha professor titular. (alterado pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12)
- § 2º Nas alterações de matriz curricular, quando ocorrer a extinção da disciplina objeto da titularidade do professor, este perderá automaticamente sua titularidade a partir do momento em que ela não for mais oferecida. (inserido pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12)



#### CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, PROJETO APLICADO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- **Art. 10.** As atividades de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso-TCC e Projeto Aplicado serão orientadas por professores titulares indicados pela respectiva Coordenação de Curso, respeitado o regulamento específico de cada Curso e ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- § 1º Excepcionalmente, caso não haja no curso professor titular apto, com disponibilidade ou com interesse em desenvolver as atividades descritas no *caput* deste artigo, poderão desenvolvê-las professores colaboradores ou substitutos, mediante justificativa por escrito apresentada pela Coordenação do Curso e mediante aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- §2º Os professores a que se refere o §1º devem ter autorização do Consuni para desenvolver as referidas atividades.

### CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS EM ESTUDO DIRIGIDO E DAS DISCIPLINAS DE PROJETOS DE NOVOS CURSOS

- **Art. 11.** As disciplinas oferecidas na modalidade de Estudo Dirigido serão lecionadas por professores, preferencialmente titulares, com formação acadêmica na área da disciplina ou afim, indicados pela Coordenação de Curso, aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e homologados pelo Consuni, na condição de colaboradores.
- **Art. 12.** As disciplinas oferecidas na primeira fase de todos os cursos, que ainda não tenham professor titular, serão lecionadas por professores colaboradores, selecionados de acordo com o artigo 7º deste regulamento. (alterado pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES TITULARES

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 13.** O processo seletivo terá caráter público e será realizado de maneira a preencher da forma mais adequada possível o quadro de docentes da Instituição.



- **§ 1º** As disciplinas sem professores titulares deverão ser incluídas em edital específico para seleção de professores titulares, salvo aquelas que atendam ao disposto no artigo 12. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 2º As disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular ou, ainda, sem previsão de novas ofertas, não serão incluídas no edital específico de seleção de professores titulares.
- § 3º As disciplinas sem professores titulares serão inicialmente ofertadas por meio de Processo Seletivo Docente Interno (PSD I) e aquelas para as quais não tenham sido selecionados professores titulares no PSD I serão ofertadas, posteriormente, por meio de Processo Seletivo Docente Geral (PSD G), sendo que cada processo terá os seus critérios específicos e os professores classificados serão submetidos ao regime especial de acompanhamento, previstos em regulamento próprio. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- **§ 4º** Poderão, a juízo da Instituição, ser oferecidos conjuntos de disciplinas nos Editais de seleção de professores, cujas regras de seleção poderão ser específicas e definidas por meio de Edital, desde que sejam asseguradas condições de isonomia aos candidatos. (inserido pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)
- § 5º O pagamento das inscrições, no caso do § 4º deste artigo, será único. (inserido pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)
- § 6º As determinações a respeito da carga horária mínima optada pelo candidato selecionado, na situação constante no § 4º deste artigo, serão definidas em Edital específico. (inserido pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)
- **Art. 14.** Os processos seletivos previstos neste regulamento são de caráter classificatório e eliminatório, sendo que seu resultado terá validade de 02 (dois) anos. (alterado pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)
- **Art. 15.** O PSD I tem por finalidade atender a necessidade da instituição de ampliar a carga horária dos docentes, de modo a atender às diretrizes nacionais de avaliação da educação superior e dar-se-á mediante os seguintes critérios:
- I poderão inscrever-se para o PSD I somente professores titulares já definitivamente credenciados pelo CONSUNI em pelo menos uma disciplina, respeitado este Regulamento e as exigências de edital específico, exceto para aqueles professores que possuem no conjunto de suas disciplinas, nos últimos 02 (dois) anos, média ponderada em relação ao número de alunos inferior a 3,5 (três vírgula cinco) na avaliação institucional da UNIFEBE, observadas as seguintes condições: (alterado pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)



- a) caso o candidato não tenha avaliações nos últimos 02 (dois) anos, sua inscrição será homologada; (inserido pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)
- b) caso o candidato tenha apenas uma avaliação nesse período, para ter sua inscrição homologada, a nota não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco); (inserido pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)
- c) caso o candidato tenha mais de uma avaliação nos últimos 02 (dois) anos, do resultado delas será calculada a média ponderada e, para a homologação da sua inscrição, esta média não poderá ser inferior a 3,5 (três vírgula cinco); (inserido pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)

II - a cada semestre letivo, o Setor de Recursos Humanos da Unifebe fará o levantamento por curso das disciplinas que serão ofertadas no semestre seguinte sem professores titulares que irão a PSD – I e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para providências;

III – serão selecionados pelo PSD – I os professores que atenderem as exigências do edital e que obtiverem a maior pontuação no cômputo dos itens abaixo de acordo com a Seção VI deste Regulamento, devidamente comprovados:

- a) titulação (art. 37); (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- b) média ponderada em relação ao número de alunos da avaliação institucional do desempenho do professor no conjunto das disciplinas nos últimos 02 (dois) anos; (alterado pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12)
- c) participação em formação continuada na Unifebe (art. 38, inciso I); (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- d) produção científica, cultural, artística e tecnológica (artigo 38, inciso III); (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- e) experiência profissional (art. 38, inciso II). (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

IV - em caso de empate, será selecionado o professor que atender aos seguintes critérios, em ordem de eliminação:

- a) maior carga horária como professor na Instituição;
- b) maior tempo de serviço como professor na Instituição;
- c) maior tempo de serviço comprovado, como professor, em outras instituições de ensino superior;
- d) maior tempo de serviço na área profissional correlata a sua formação acadêmica.

**Art. 16.** (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)



- **Art. 17**. A relação de disciplinas, cujas vagas devem ser preenchidas por meio de PSD G deverá ser informada, a cada semestre letivo, através de proposta escrita do Setor de Recursos Humanos à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- **Art. 18**. A aprovação do docente em processos seletivos, após homologação do resultado pelo Consuni, confere ao professor o direito de ser credenciado para 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, na condição de titular em regime especial de acompanhamento.
- § 1º O professor será avaliado a cada semestre, durante o período de regime especial de acompanhamento, por uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente designada pela Reitoria, por meio de critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Universitário e especificados em regulamento próprio.
- § 2º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito satisfatório na avaliação será efetivado como titular da disciplina pelo Conselho Universitário-Consuni.
- § 3º O professor que, durante o regime especial de acompanhamento, obtiver conceito insatisfatório na avaliação, perde a titularidade da disciplina e será dela descredenciado pelo Conselho Universitário-Consuni.
- § 4º Ao docente que estiver em regime especial de acompanhamento e que vier a ser descredenciado será assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- § 5º A documentação relativa a todo o processo de avaliação docente bem como os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente serão arquivados no Setor de Recursos Humanos e poderão ser consultadas pelo professor mediante requerimento formulado ao Setor de Recursos Humanos. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

#### Seção II

#### Das Competências da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, da Comissão de Processo Seletivo Docente e das Coordenações de Curso

- Art. 19. Na coordenação do processo seletivo compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:
- I- supervisionar todas as etapas do processo seletivo docente;
- II- encaminhar à Reitoria os dados necessários à elaboração do edital de processo seletivo docente:
- III- receber e julgar os recursos interpostos relativos ao processo seletivo docente;
- IV homologar as bancas examinadoras constituídas pela comissão do processo seletivo; (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)



- V- encaminhar à Reitoria a relação das inscrições deferidas pela comissão do processo seletivo docente para homologação;
- VI- encaminhar o resultado do processo seletivo docente à Reitoria, para publicação;
- VII encaminhar o resultado final publicado pela Reitoria ao Conselho Universitário para homologação.
- **Art. 20.** Na operacionalização do processo seletivo compete à Comissão de Processo Seletivo Docente:
- I- responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do processo seletivo:
- II- receber, protocolar e analisar as inscrições dos candidatos, encaminhando as inscrições deferidas para análise da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para posterior homologação pela Reitoria;
- III- conferir e atribuir valores ao *Curriculum Vitae* dos candidatos, de acordo com este Regulamento;
- IV- constituir as bancas examinadoras;
- V- providenciar e encaminhar o material de avaliação do processo seletivo para as bancas examinadoras:
- VI- elaborar o relatório final contendo os resultados do processo seletivo a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para providências.
- **Art. 21.** Os coordenadores de cursos deverão auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação na realização do processo seletivo, competindo-lhes:
- I conferir a relação de disciplinas a serem ofertadas em processo seletivo docente, enviada pelo Setor de Recursos Humanos;
- II- encaminhar para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as ementas e o horário das disciplinas oferecidas no processo seletivo para serem inseridas no edital;
- III- selecionar um tema de cada disciplina para a prova didática, encaminhando-o a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IV- presidir a banca examinadora de avaliação da prova didática pessoalmente ou através de professor que os representem, indicado pela comissão do processo seletivo docente;
- V- indicar professores da área de conhecimento da disciplina oferecida ou afim para a composição da banca examinadora;
- VI- apresentar elementos para contribuir com a elaboração do parecer a respeito das inscrições de candidatos não homologadas, bem como do resultado final do processo seletivo docente, quando necessário, para subsidiar a deliberação final da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- VII auxiliar a Comissão de Processo Seletivo Docente, quando solicitado. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)



#### Seção III Da Abertura e da Inscrição

**Art. 22.** O processo seletivo docente será aberto e anunciado por edital específico, publicado pela Reitoria no site da Unifebe.

**Parágrafo único.** Com intuito de promover a melhor divulgação e publicidade possível do edital de processo seletivo docente, a Reitoria poderá utilizar-se de outros meios de comunicação além do citado no *caput* deste artigo.

Art. 23. No edital deverão constar, no mínimo:

I- as disciplinas abrangidas pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa, horário e pré-requisitos, quando for o caso;

II- os critérios de avaliação dos candidatos;

III- os requisitos e documentos exigidos para inscrição;

IV- o local, o horário, a forma e o período das inscrições;

V - a autoridade competente para homologação das inscrições;

VI- o período de realização das provas didáticas, no PSD-G; (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

VII- o modelo de plano de aula em anexo, no PSD-G; (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

VIII – data de publicação do resultado final.

**Art. 24.** Poderão inscrever-se nos processos seletivos de professores titulares os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste regulamento e em editais específicos publicados pela Reitoria.

**Art. 25.** O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes e respectivos comprovantes, contendo:

I- formação acadêmica;

II- formação complementar;

III - experiência profissional;

IV- produção científica e tecnológica.

**Parágrafo único.** Os professores vinculados ao quadro docente da Unifebe, apenas complementarão os comprovantes não arquivados no Setor de Recursos Humanos da Instituição.

**Art. 26.** O *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes deverá estar devidamente acompanhado dos seguintes documentos (anverso e verso, quando for o caso):



- I- fotocópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- II- fotocópia de cédula de identidade e CPF;
- III fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de graduação, devidamente registrado(s) e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);
- IV- fotocópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) de curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* e/ou livre docência e/ou certificado(s) de conclusão de curso(s) de pós-graduação *lato sensu* e respectivo(s) histórico(s) escolar(es);
- V- fotocópias de comprovantes das atividades registradas no *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.
- **§ 1º** Os certificados ou diplomas obtidos no exterior deverão obedecer à disciplina constante na Lei nº 9.394/96 para fins de revalidação. (alterado pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12)
- § 2º Excepcionalmente, caso o professor tenha concluído o curso e não possua o certificado ou diploma, poderá ser entregue a fotocópia da ata de defesa de dissertação ou tese de doutorado, acrescida de declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior afirmando que não há pendências de ordem acadêmica e que o certificado ou diploma está em fase de expedição. (inserido pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12)
- § 3º Caso o candidato selecionado se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, a cada semestre que se repetir a situação descrita no § 2º deste artigo, o professor deve apresentar uma declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior de origem, até que fotocópia de seu certificado ou diploma seja apresentada na UNIFEBE. (inserido pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12)
- § 4º Caso o candidato faça a entrega da sua documentação pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, este pode apresentar o comprovante do título acadêmico original e fotocópia, para autenticação do próprio setor. (*inserido pela Resolução CA nº 35/12, de 12/09/12*)
- **Art. 27.** Atendidas as disposições do edital, as inscrições deferidas pela comissão do processo seletivo docente somente serão consideradas homologadas mediante publicação da Reitoria.
- § 1º Entre os candidatos inscritos para cada disciplina, serão homologadas as 05 (cinco) inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes.
- § 2º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de



conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização dos processos seletivos.

- **Art. 28.** A homologação das inscrições será publicada, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo das inscrições de cada processo seletivo.
- **§** 1º Recursos do ato de homologação das inscrições poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do ato e deverão ser julgados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recurso.
- § 2º O ato de homologação dos candidatos inscritos no PSD-G deverá conter o tema, o local, a data e o horário de realização das provas didáticas.

#### Seção IV Da Banca Examinadora da Prova Didática do PSD-G

- **Art. 29.** As bancas examinadoras, constituídas pela comissão de processo seletivo docente, depois de homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, serão integradas pelos seguintes membros: (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- I- um coordenador de curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside; (alterado pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)
- II- representante da Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III- um professor da área de conhecimento da disciplina oferecida.

**Parágrafo único.** Quando o coordenador do curso for candidato a uma vaga, o presidente da banca examinadora será indicado pela comissão do processo seletivo docente e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

#### **Art. 30.** Compete à banca examinadora:

- I- cumprir as orientações da comissão de processo seletivo docente;
- II- avaliar a prova didática de cada candidato de acordo com os critérios de avaliação definidos no edital;
- III- fazer os registros dos fatos, em formulário próprio.
- **Art. 31.** A banca examinadora terá acesso aos seguintes documentos:
- I- Curriculum Vitae da Plataforma Lattes do candidato;
- II- plano de aula do candidato;
- III- fichas de avaliação da prova didática.



**Art. 32.** Não poderão integrar a banca examinadora professores apenas graduados, o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, bem como os orientadores de trabalho de conclusão de curso *lato sensu* e/ou *stricto sensu* do candidato inscrito.

#### Seção V Da Prova Didática do PSD-G

- **Art. 33.** A prova didática visa apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da disciplina como um todo.
- **Art. 34.** A prova didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de no máximo 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema proposto e arguição da banca examinadora ao candidato.
- § 1º O candidato deverá elaborar um plano de aula referente ao conteúdo que apresentará na prova didática e entregar 03 (três) cópias à banca examinadora no início da prova didática.
- § 2º A aula do candidato não poderá ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato tê-la concluído.
- § 3º Terminada a exposição do candidato, a banca examinadora poderá argui-lo, durante no máximo 15 (quinze) minutos, sobre aspectos relacionados à ementa e ao plano de aula da disciplina objeto do processo seletivo. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- § 4º A prova didática terá caráter reservado, sendo permitida apenas a presença dos membros da banca examinadora e do candidato.
- §º 5º A forma de aplicação da prova didática para as disciplinas mencionadas no § 4º do artigo 13 deste Regulamento será definida por meio de Edital específico. (inserido pela Resolução CA nº 27/16, de 16/03/16)
- **Art. 35.** Na avaliação da prova didática, caberá a cada um dos membros da banca examinadora atribuir notas, na escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta), de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- § 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos 03 (três) integrantes da banca examinadora.
- § 2º É vedado aos integrantes da banca examinadora a divulgação dos resultados da prova didática.



#### Seção VI Da Avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes

- **Art. 36.** A avaliação do *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes compreende a formação acadêmica, formação complementar, experiência profissional, produção científica, cultural, artística e tecnológica. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- **Art. 37.** Aos títulos serão atribuídas as seguintes pontuações:
- I graduação na área da disciplina 50,0 (cinquenta) pontos ou em área afim 40,0 (quarenta) pontos; (alterado pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)
- II pós-graduação, computando-se apenas a maior titulação:
- a) doutorado e livre docência na área da disciplina: 50,0 (cinquenta) pontos ou em área afim 40,0 (quarenta) pontos;
- b) mestrado na área da disciplina: 40,0 (quarenta) pontos ou em área afim 32,0 (trinta e dois) pontos;
- c) (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- III cursos não computados nos incisos I e II: graduação e especialização 1,0 (um) ponto cada, até o limite de 2,0 (dois) pontos para cada categoria; mestrado e doutorado 2,0 (dois) pontos cada, até o limite de 4,0 (quatro) pontos para cada categoria. (alterado pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)
- **Art. 38.** À formação complementar, experiência profissional, e produção científica, cultural, artística e tecnológica serão atribuídas as seguintes pontuações: (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- I- formação complementar dos últimos três anos:
- a) participação em formação continuada na Unifebe: a cada 20 horas 1,0 (um) ponto, até o limite de 5,0 (cinco) pontos; em outras instituições de ensino superior: a cada 20 horas 0,5 (zero vírgula cinco pontos), até o limite de 2,5 (dois vírgula cinco pontos);
- b) (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- c) (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)



II – experiência profissional, atestada mediante documento comprobatório:

- a) experiência como docente no magistério, na educação básica e profissional, não inferior a 06 (seis) semestres letivos: 2,0 (dois) pontos; (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- b) experiência como docente no magistério superior, incluindo pós-graduação, não inferior a 02 (dois) semestres letivos: 1,0 (um) ponto a cada ano, até o limite de 5,0 (cinco) pontos; (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- c) (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- d) cursos ministrados e palestras proferidas: 1,0 (um) ponto; (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- e) (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- f) atividade profissional não docente, na área da formação acadêmica, exercida após a graduação e não inferior a 03 (três) anos: 2,0 (dois) pontos; (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- g) (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)
- h) (revogado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

III- produção científica, cultural, artística e tecnológica dos últimos três anos: 2,0 (dois) pontos para 03 (três) produções; 3,0 (três) pontos para 06 (seis) produções; 4,0 (quatro) pontos para 09 (nove) produções ou mais; todos de acordo com o parágrafo único. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

Parágrafo único. Podem ser considerados como produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem *Qualis* e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

**Art. 39.** A avaliação da experiência profissional compreende a análise e a atribuição de pontuação aos documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 38.



#### Seção VII Da Desclassificação do PSD-G

- Art. 40. Será desclassificado o candidato que:
- I- não comparecer à prova didática no horário estabelecido;
- II- obtiver, na prova didática, nota final inferior a 30,0 (trinta), numa escala de 0,0 (zero) a 50,0 (cinquenta);
- III- usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;
- IV- não atender às disposições deste Regulamento e do edital do processo seletivo docente. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

#### Seção VIII Do Resultado dos Processos Seletivos

**Art. 41.** No PSD-G, a nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da prova didática (desempenho docente), com peso 03 (três) e da análise do Curriculum Vitae da Plataforma Lattes, com peso 01 (um). (alterado pela Resolução CA nº 38/13, de 11/09/13)

**Parágrafo único.** Em caso de empate, a ordem de classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- I maior nota na prova didática;
- II maior pontuação do currículo.
- **Art. 42.** O resultado final dos processos seletivos será publicado pela Reitoria, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.
- **Art. 43.** Cabe recurso do resultado final do processo seletivo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.
- **Art. 44.** Em caso de desistência do candidato melhor classificado será chamado o candidato seguinte, por ordem de classificação, observado o período de validade do processo seletivo.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **Art. 45.** As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas por meio dos processos seletivos docentes para titulares poderão ser ocupadas por professores colaboradores, atendido o disposto no artigo 7º deste regulamento.
- § 1º Excepcionalmente, enquanto a vaga descrita no *caput* deste artigo não for preenchida por processo seletivo docente para professor titular, o prazo de autorização do professor colaborador poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Coordenação do Curso, avaliação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e autorização do Consuni.
- § 2º A autorização, para professores substitutos lecionarem para a segunda turma de disciplina oferecida no mesmo turno e para professores colaboradores contratados por entidades parceiras para lecionarem em cursos da Unifebe, terá validade enquanto a disciplina for oferecida e o professor não for substituído, atendido o disposto do artigo 3º deste regulamento.
- **Art. 46.** O professor aprovado em processo seletivo para titular ou convidado como substituto ou colaborador, somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, pela Fundação Educacional de Brusque -FEBE. (alterado pela Resolução CA nº 14/12, de 14/03/12)

**Parágrafo único.** Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informar à Pró-Reitoria de Administração a relação de docentes que devem ser contratados, após análise dos documentos e parecer do Setor de Recursos Humanos.

**Art. 47**. Durante o semestre letivo, nos casos descritos no artigo 2°, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, mediante pedido escrito e justificado da Coordenação de Curso, poderá autorizar a entrada de professor colaborador ou substituto em sala de aula, atendido o disposto neste regulamento.

**Parágrafo único.** A autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação não dispensa o processo regular de autorização, a ser posteriormente encaminhado ao Consuni.

- Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.
- **Art. 49.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 16 de março de 2016.

Günther Lother Pertschy
Presidente